



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO EXTRA - Nº 01342-A

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI



DECRETO Nº 034, DE 28 DE MAIO DE 2018.

CRIA O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE NO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI, Art. 70, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO as possíveis consequências sobre a prestação de serviços pelo município de Timon-MA, notadamente os serviços essenciais à população, em decorrência da paralisação dos caminhoneiros, que alcança todo o território nacional, iniciada em 21 de maio de 2018, prolongando-se, ainda, por tempo indeterminado, afetando sobremaneira o abastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, que terá a seguinte composição:

- I – Prefeito, com poder de direção e coordenação do colegiado;
- II – Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito;
- III – Secretário Municipal de Governo;
- IV – Secretário Municipal de Segurança Pública;
- V – Procurador Geral do Município;
- VI – Secretário Municipal de Finanças;
- VII – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;
- VIII – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IX – Secretário Extraordinário de Assuntos Institucionais.

§ 1º. O Comitê detém a atribuição de monitorar a manutenção da regularidade dos serviços essenciais pela Administração Municipal, obtendo as informações necessárias a subsidiar a tomada de decisões quanto às medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, necessárias à manutenção ou restauração dos serviços públicos essenciais à população timonense.

§ 2º. Em caso de agravamento da crise, que comprometa a prestação de serviços essenciais, especialmente nas áreas de limpeza urbana, saúde, assistência social, defesa civil e educação, incumbirá ao Comitê deliberar quanto à decretação de estado de emergência ou calamidade pública, conforme o grau de afetação dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, são considerados serviços públicos essenciais:

- I – serviço de transporte de pacientes, vacinas, medicamentos e outros insumos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – serviço de transporte de alunos e gêneros alimentícios para as escolas municipais, além de outras demandas atendidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – transporte coletivo urbano de passageiros;
- IV – coleta de lixo;
- V – serviço funerário;
- VI – segurança pública municipal e defesa civil.

Art. 3º. As Secretarias Municipais e demais entidades da Administração Indireta devem implantar, de imediato, medidas de racionalização de uso dos

insumos no âmbito de suas respectivas competências, de modo a manter pelo tempo máximo possível a prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o reconhecimento da normalização do quadro de crise que lhe deu origem.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publica-se.
Cumpra-se.

Timon-MA, 28 de maio de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

Serviço Financeiro (Maio/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	954,00
TAXA SELIC (%).....	6,40
TJLP (% ao ano).....	6,60
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,38550
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000